

CONTRATO N.º 02/2024-ML

**MANUTENÇÃO DE LICENÇAS SAP PROJECT USER, SAP INVOICE MANAGER, OCR PARA O
METROPOLITANO DE LISBOA E.P.E.**

PROC. N.º 119/2023 – DLO/ML

Entre: -----

METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. (ML), com sede social na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 28, 1069-095 Lisboa e sede executiva na Estrada da Pontinha, s/n, 1600-582 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa / NIPC: 500 192 855, representada pelo Senhor Eng.º Vítor Manuel Domingues dos Santos e Senhora Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos, ambos com domicílio profissional na morada acima indicada, na qualidade, respetivamente, de Presidente do Conselho de Administração e Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º dos Estatutos do ML, E.P.E., aprovados pelo Decreto-Lei nº. 148-A/2009, de 26 de Junho, adiante abreviadamente designada por ML ou Primeiro Outorgante e; -----

SAP PORTUGAL - SISTEMAS, APLICAÇÕES E PRODUTOS INFORMÁTICOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA., com sede em Lagoas Park, Edifício 14, n.º 3, 2740-262 Porto Salvo, com a matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Cascais e o NIPC 504 569 759, representada pelos Senhores Nuno Miguel de Sousa Saramago e José António Nascimento da Silva Tavares, com domicílio profissional na morada acima indicada, na qualidade de gerentes, adiante designada por Segundo Outorgante, -----

Tendo em conta: -----

a) A decisão de adjudicação tomada por deliberação do Conselho de Administração do ML, de 04/01/2024, relativa ao procedimento de ajuste direto, o qual se enquadra no regime geral, nos termos da sub alínea ii), da alínea e), do n.º 1 do artigo 24º do Código dos Contratos Públicos todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação; -----

b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato tomado por deliberação do Conselho de Administração do ML, de 04/01/2024; -----

E considerando que: -----

a) A despesa inerente ao contrato tem o número de compromisso 5424001055 para efeitos da Lei 08/2012 de 21 de Fevereiro; -----

b) O seguinte CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos): 72600000-6 – Serviços de Consultora e Assistência Informática.-----

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1. O presente contrato tem por objeto a “Manutenção de licenças SAP Project User, SAP Invoice Manager, OCR para o Metropolitano de Lisboa E.P.E. - Proc. N.º119/2023 – DLO/ML”, nomeadamente:-----

a) Manutenção de licenças SAP Project User, SAP Invoice Manager, OCR, conforme Anexo I do Caderno de Encargos – Especificações técnicas.-----

b) O período de subscrição é de 12 (doze) meses, conforme Anexo I do Caderno de Encargos – Especificações técnicas.-----

- c) Níveis de serviço: 24 horas/7 dias por semana com uma disponibilidade do serviço de manutenção, também designado por SLA, acima dos 95%.-----
2. As especificações técnicas respeitantes ao contrato a celebrar constam do Anexo I ao Caderno de Encargos, que é parte integrante do mesmo.-----
3. Na execução do contrato observar-se-á o disposto no presente título contratual, bem como nos documentos anexos, abaixo indicados, que fazem parte integrante do contrato e são rubricados por ambas as partes Outorgantes: -----
- a) Os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos (Anexo I);-----
- b) Termos e Condições Gerais para Software e Suporte SAP (Anexo II);-----
- c) Acordo de Tratamento de Dados para Serviços Profissionais e de Suporte SAP (Anexo III);-----
- d) SAP Enterprise Support Schedule (Anexo IV);-----
- e) O Caderno de Encargos e seus anexos (Anexo V); -----
- f) A Proposta Adjudicada (Anexo VI); -----
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 3 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros. -----

Cláusula 2.ª

Obrigações principais do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante obriga-se a executar os serviços de acordo com os termos e condições previstos no Caderno de Encargos, e no disposto na Cláusula 7ª do Anexo II do contrato;-----

2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o Segundo Outorgante a obrigação de prestar os serviços com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa;-----
3. Na execução do contrato, o Segundo Outorgante deve colocar à disposição do ML todos os seus conhecimentos técnicos;-----
4. O Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à completa execução das tarefas a seu cargo.-----

Cláusula 3.ª

Prazo

O Segundo Outorgante obriga-se a executar a prestação de serviços, em conformidade com os elementos referidos nas especificações técnicas do Caderno de Encargos (Anexo I), para o período de 12 meses, com início a **01.12.2023 e termo a 30.11.2024**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pela subscrição do serviço, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, por um período de 12 meses, o ML deve pagar ao Segundo Outorgante o valor de 10.433.72€ (dez mil quatrocentos e trinta e três euros e setenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao ML, nomeadamente os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e licenças. –

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento do valor relativo à subscrição das licenças, deve ser pago em prestações trimestrais de igual valor, no prazo de 30 dias, contados da data da receção da correspondente fatura.-----
2. Para os efeitos dos números anteriores, a obrigação respeitante à emissão da fatura considera-se vencida com a emissão pelo ML da declaração de aceitação nos termos da cláusula 9.ª do Caderno de Encargos.-----
3. Em caso de discordância por parte do ML, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----
4. No prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, o Segundo Outorgante deverá informar a Direção Financeira do ML sobre IBAN para o qual será feito o pagamento, mediante envio do respetivo comprovativo bancário.-----
5. Desde que devidamente emitida a fatura é paga através de transferência bancária ou depósito bancário para o IBAN indicado para o efeito pelo Segundo Outorgante.-----

6. A faturação deverá ser enviada para as instalações do ML, sitas na Avenida Fontes Pereira de Melo, 28, 1069-095 Lisboa, ao cuidado da Direção Financeira (DFI), ou por via eletrónica, em cumprimento dos normativos legais em vigor, devendo, sob pena de ser devolvida, fazer referência ao número do contrato e ao número de compromisso.-----
7. Em caso de atraso do ML no cumprimento das obrigações do preço contratual, o Segundo Outorgante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.-----

Cláusula 6.ª

Receção dos serviços objeto do contrato

1. O ML verifica a adequação da manutenção referente à execução do contrato trimestralmente.-----
2. Na avaliação a que se refere o número anterior, o Segundo Outorgante deve prestar ao ML toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.-----
3. A cláusula 7 do Anexo II do contrato prevalece sobre os pontos 3 a 5 da Cláusula 9ª do Caderno de Encargos.-----

Cláusula 7.ª

Penalidades contratuais

1. Será considerado que o Segundo Outorgante cumpriu as suas obrigações nos termos dos SLAs acima mencionados, caso tenha respondido dentro dos períodos permitidos em noventa e cinco por cento (95%) dos casos totais para todos os SLAs, num Trimestre do Ano. Na eventualidade de o ML enviar menos de vinte (20) incidentes (no total para todos os SLAs) nos termos dos SLAs acima mencionados, em qualquer Trimestre do Ano durante o Período de Vigência do contrato, o ML aceita que seja considerado que o Segundo Outorgante cumpriu as suas obrigações nos termos dos SLAs acima mencionados, caso o

Segundo Outorgante não tenha excedido o período mencionado do SLA em mais de um incidente, durante o respectivo Trimestre do Ano.-----

2. Sob reserva do ponto anterior anterior, caso os períodos para os SLAs não sejam cumpridos (cada um deles uma “Falha”), aplicar-se-ão as regras e procedimentos seguintes:-----

- i. o ML informará, por escrito, o Segundo Outorgante sobre qualquer alegada Falha;---
- ii. o Segundo Outorgante investigará essas reclamações e disponibilizará um relatório por escrito, provando ou não a legitimidade da reclamação do ML;-----
- iii. o ML fornecerá ao Segundo Outorgante assistência razoável, no que respeita aos esforços para corrigir quaisquer problemas ou processos que impossibilitem o Segundo Outorgante de cumprir os SLAs;-----
- iv. em prejuízo destes dois pontos, e caso seja provada, com base nesse relatório, uma Falha do Segundo Outorgante, este aplicará, na próxima fatura a emitir no âmbito do contrato, um Crédito de Nível de Serviço (“SLC”) igual a um quarto de ponto percentual (0,25%) do valor da prestação trimestral, por cada Falha notificada e provada, estando esse crédito sujeito a um limite superior máximo de SLC por Trimestre do Ano de cinco por cento (5%) do valor da prestação trimestral. É da responsabilidade do ML notificar o Segundo Outorgante sobre quaisquer SLCs, num prazo de um (1) mês após o fim de um Trimestre do Ano no qual ocorra uma Falha. Não serão pagas multas, a menos que a SAP receba um aviso, por escrito, sobre a reclamação bem fundamentada do ML para SLCs. O SLC mencionado nestes dois pontos é o único e exclusivo direito do ML no que se refere a qualquer Falha alegada ou real.-----

Cláusula 8.ª

Resolução por parte do ML

O ML, poderá resolver o contrato nos termos previstos na cláusula 16.ª do Caderno de Encargos.-----

Cláusula 9.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Cláusula 10.ª

Gestor do contrato

Por parte do ML foi designado como Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290º A do CCP, a Senhora [REDACTED] (DTI).-----

Cláusula 11.ª

Proteção de Dados Pessoais

1. Na execução do contrato objeto do Caderno de Encargos, o Segundo Outorgante trata dados pessoais por conta do ML.-----
2. Os termos do tratamento encontram-se regulados no Anexo III que é parte integrante do Caderno de Encargos e se dá aqui por inteiramente reproduzido. -----

Cláusula 12.ª

Regime Jurídico e Foro competente

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa. -----
2. Na execução do contrato observar-se-ão as respetivas cláusulas, bem como o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.-----

3. Em tudo o que não esteja especialmente previsto no Caderno de Encargos, aplica-se o Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

Cláusula 13.ª

Disposições finais

Os documentos anexos ao presente contrato são rubricados, por parte do ML, pelo Senhor [REDACTED] (DLO).-----

Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela Lei. -----

Feito em duplicado, sendo que os dois exemplares valem como originais, destinando-se um exemplar a cada uma das partes. -----

Lisboa, 23 de janeiro de 2024.-----

O Primeiro Outorgante,

VÍTOR MANUEL
JACINTO
DOMINGUES
DOS SANTOS
Digitally signed by VÍTOR
MANUEL JACINTO
DOMINGUES DOS SANTOS
Date: 2024.01.31 09:15:48 Z

MARIA HELENA
ARRANHADO
CARRASCO
CAMPOS
Digitally signed by
MARIA HELENA
ARRANHADO
CARRASCO CAMPOS
Date: 2024.01.30
18:11:22 Z

O Segundo Outorgante,

Nuno Saramago

Jose Tavares

Managing Director

COO